

Processo TC nº 016.853/2014-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela Serur (peça 74), o recurso de reconsideração interposto por Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa contra o Acórdão nº 2796/2019-2ª Câmara (peça 54) é intempestivo e não trouxe fatos novos supervenientes ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

2. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela unidade técnica, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

3. Registro que, encontrando-se os autos neste Gabinete, deu entrada recurso de reconsideração interposto pelo Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad), acostado à peça 78.

Ministério Público de Contas, em setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral